

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0041979-29.2026.8.19.0000**  
**AGRAVANTE: IRACEMA DE MORAES**  
**AGRAVADO: BANCO BMG S/A**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**

**EMENTA:**

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO COM FUNDAMENTO NO TEMA REPETITIVO 1.414/STJ. DISTINGUISHING. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. RECURSO PROVIDO.**

**I. CASO EM EXAME**

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que suspendeu o processamento de ação de cobrança indevida, repetição de indébito e dano moral, cumulada com tutela provisória cautelar, em razão da afetação do Tema Repetitivo 1.414 pelo STJ, que trata da validade e eventual abusividade dos contratos de cartão de crédito consignado.

2. A parte agravante sustenta que a controvérsia dos autos refere-se à inexistência de relação jurídica, e não à abusividade contratual, requerendo o prosseguimento do feito até a fase instrutória.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

3. A questão em discussão consiste em saber se a suspensão do processo, determinada em razão do Tema Repetitivo 1.414/STJ, é aplicável ao caso em que a parte autora alega inexistência de contratação de cartão de crédito consignado.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

4. O Tema Repetitivo 1.414/STJ delimita a controvérsia à validade e eventual abusividade dos contratos de cartão de crédito consignado, especialmente quanto ao dever de informação e ao prolongamento da dívida.

5. A controvérsia dos autos versa sobre a inexistência de relação jurídica, hipótese distinta da analisada no Tema 1.414/STJ, o que autoriza a aplicação da técnica do distinguishing, prevista no art. 1.037, § 9º, do CPC.

6. Não se verifica identidade entre a controvérsia dos autos e a matéria afetada ao regime dos recursos repetitivos, afastando-se a determinação de suspensão do feito.

7. A jurisprudência reconhece a possibilidade de apreciação de tutela de urgência, mesmo em processos afetados a temas repetitivos, quando presentes requisitos do art. 300 do CPC.

8. O prosseguimento do feito até a fase instrutória não compromete a uniformização da jurisprudência buscada pelo STJ, pois a controvérsia não se confunde com a matéria objeto do Tema 1.414.

#### **IV. DISPOSITIVO E TESE**

9. Recurso provido. Reforma da decisão agravada para afastar a suspensão do processo e determinar o regular prosseguimento do feito.

#### **Tese de julgamento:**

"1. A suspensão dos processos determinada em razão do Tema Repetitivo 1.414/STJ não se aplica às ações em que a controvérsia versa sobre a inexistência de contratação de cartão de crédito consignado.

2. A técnica do distinguishing autoriza o prosseguimento do feito quando não houver identidade entre a controvérsia dos autos e o tema afetado ao regime dos recursos repetitivos."

\_Dispositivos relevantes citados\_: CPC, art. 1.037, § 9º; CPC, art. 300.

\_Jurisprudência relevante citada\_: TJRJ, AI nº 0076653-67.2025.8.19.0000, Rel. Des. Elton Martinez Carvalho Leme, j. 11.11.2025; TJRJ, AI nº 0025714-49.2026.8.19.0000, Rel. Des. Nadia Maria de Souza Freijanes, j. 01.07.2026; TJRJ, AI nº 0006485-06.2026.8.19.0000, Rel. Des. Renata Silveiras França Fadel, j. 27.05.2026.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **0041979-29.2026.8.19.0000** em que é agravante **IRACEMA DE MORAES** e é agravado **BANCO BMG S/A**,

Acordam os Desembargadores da Décima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmo. Desembargador Relator.

### **VOTO DO RELATOR**

De início, menciono que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade do recurso, que deve ser, por conseguinte, conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **IRACEMA DE MORAES** contra a decisão que, nos autos da ação de cobrança indevida/repetição de indébito/dano moral c/c tutela provisória cautelar que ajuizou em face de **BANCO BMG S/A**, suspendeu o processamento dos autos, nos seguintes termos (index 287528227 dos autos principais 0820103-15.2025.8.19.0066):

"(...)

1. Defiro a JG.

2. Considerando a decisão publicada em 17/03/2026, proferida no âmbito do Tema Repetitivo 1.414 do STJ, que determinou a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma controvérsia jurídica, cumpre observar que a matéria em debate nestes autos se insere no referido tema.

O Tema Repetitivo 1.414/STJ versa sobre a definição de parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, especialmente no que concerne: (i) ao dever de informação clara, adequada e suficiente ao consumidor, notadamente nas hipóteses em que há alegação de intenção de contratação de empréstimo consignado; e (ii) ao prolongamento indeterminado da dívida, diante da possível insuficiência dos descontos mensais para amortização do débito, em razão da incidência de juros rotativos.

Discute-se, ainda, as consequências jurídicas decorrentes da eventual invalidação do contrato, incluindo a possibilidade de restituição das partes ao estado anterior, conversão da avença em empréstimo consignado ou revisão

*das cláusulas contratuais, bem como a eventual configuração de dano moral in re ipsa.*

*Ressaltou-se, no referido decisor, a existência de múltiplos incidentes de resolução de demandas repetitivas instaurados em diversos Tribunais de Justiça do país, com a fixação de teses divergentes sobre a matéria, circunstância que evidencia a necessidade de uniformização do entendimento, justificando a ampliação da suspensão dos processos em trâmite nas instâncias ordinárias.*

*Registre-se, ainda, que decisão análoga foi proferida no julgamento do Recurso Especial nº 2.145.244/SC, paradigma do Tema 1.328/STJ, reforçando a necessidade de sobrestamento dos feitos que tratem da controvérsia.*

*Diante do exposto, SUSPENDO o presente feito até o julgamento do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria.*

*Intimem-se as partes.*

*(...)"*

Em suma, alega a parte agravante que " ... Ao ingressar com a presente ação, o juízo aquo determinou a suspensão do processamento dos autos, diante do Tema repetitivo 1414 do STJ... Cabe reforçar que, o Tema Repetitivo 1.414/STJ versa sobre a definição de parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado... A Agravante não questiona quanto a decisão do juízo de suspender os autos, ainda que, a inicial seja clara ao afirmar que não houve contratação entre as partes, o que é diferente de questionar abusividade de juros que é discutido no Tema já mencionado. O que se destaca é a suspensão precoce dos autos, e se pleiteia o prosseguimento do feito até a fase instrutória, onde as partes apresentarão suas provas e defesas, bem como a produção de provas, o que vai dar celeridade ao processo quanto a fase de decisão, quando for julgado o Tema em questão... O período em que o processo ficará suspenso, pode ser utilizado para dar andamento no mesmo e suspender na fase decisória. Pois não se tem data para o julgamento do Tema 1414 do STJ, o que pode arrastar os autos por anos e após o julgamento do tema, os autos retornar a fase de instrução.

*(...)."*

Forte nessas razões, requer:

*"(...)*

**SEJA MODIFICADA A DECISÃO AGRAVADA PARA  
PROSSEGUIR COM O ANDAMENTO DA AÇÃO PROCESSUAL**

*ATÉ A FASE INSTRUTÓRIA, quando o mesmo deverá ser suspenso para aguardar o julgamento do Tema 1414 do STJ, em sede de agravo de instrumento, comunicando-se o juízo de origem;*

*Por fim, seja dado TOTAL PROVIMENTO ao presente Recurso de Agravo de Instrumento, para REFORMAR a r. decisão interlocutória ora combatida, nos termos da fundamentação, como MEDIDA DE JUSTIÇA.*

*(...)”*

Decisão nas fls. 12/17-000012, **DEFERINDO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência ao presente recurso, determinando o prosseguimento dos autos.

Manifestação da parte agravada nas fls. 25/28-000025, pelo não provimento ao recurso.

Manifestação do juízo *a quo* nas fls. 50-000050, mantendo a decisão agravada.

É o relatório.

Em verdade, assiste razão à parte agravante.

Em verdade, as alegações trazidas aos autos do agravo de instrumento são suficientes a demonstrar a verossimilhança necessária para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela de urgência recursal, diante do fato de que a ora agravante sustenta na inicial como causa de pedir remota a ausência de relação jurídica e o tema afetado pelo E. STJ refere-se se à abusividade na relação contratual em análise; e definir as consequências jurídicas em caso de invalidação do contrato, inclusive quanto à configuração de danos materiais e morais.

A questão submetida a julgamento no tema 1.414 do STJ tem a delimitação da controvérsia restrita a contratos de cartão de crédito consignado. Vejamos:

*I) Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.*

*II) Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa.*

Releva ser imprescindível a análise da adequação do precedente ao caso concreto, aplicando-se a técnica do *distinguishing* para afastar a incidência automática de Tema Repetitivo 1.414 quando houver divergência substancial entre a controvérsia dos autos e a questão jurídica afetada ao sistema de precedentes.

Nessa perspectiva, não se verifica identidade entre a controvérsia dos autos e aquela submetida ao regime dos recursos repetitivos, circunstância que impõe a aplicação da técnica do *distinguishing*, prevista expressamente no art. 1.037, § 9º, do CPC, afastando-se a incidência do Tema 1.414 ao presente feito.

O Superior Tribunal de Justiça afetou a controvérsia relativa à validade dos contratos de cartão de crédito consignado ao rito dos recursos repetitivos (Tema 1.414), com definição de parâmetros sobre dever de informação e eventual abusividade da contratação, havendo determinação expressa de suspensão do processamento de todos os processos pendentes no território nacional que tratem da mesma matéria, nos termos do art. 1.037, II, do CPC, a fim de assegurar uniformidade da jurisprudência e segurança jurídica.

Contudo, verifica-se que a questão trazida no presente recurso trata da ausência de relação jurídica de forma geral, diferentemente do Tema 1.414 do STJ que especificamente irá analisar e definir o entendimento da validade e do possível caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado com Reserva de Margem Consignável (RMC).

Assim, a discussão sobre a "ausência de relação jurídica" surge dentro desse tema quando o consumidor alega que não tinha a intenção de contratar um cartão de crédito, mas sim um empréstimo consignado tradicional, o que desvirtua a manifestação de vontade e o vínculo jurídico originalmente pretendido.

Nesse sentido, não há o que se discutir em relação a determinação de suspensão da tramitação dos autos que versem sobre o tema.

Contudo, no presente caso, não cabe a suspensão, nesse momento processual, em razão da inaplicabilidade da determinação do STJ, tendo em vista que não está afeta ao Tema 1.414 do E. STJ. É ver no index 238339265 do processo originário 0820103-15.2025.8.19.0066:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO (RMC/RCC). DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ALEGADA FRAUDE CONTRATUAL. VERBA ALIMENTAR. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. RECURSO PROVIDO.

#### I. CASO EM EXAME:

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação proposta em face de instituição financeira, indeferiu a tutela de urgência para suspensão de descontos em benefício previdenciário decorrentes de cartão de crédito consignado (RMC/RCC) supostamente não contratado, alegando a autora a ocorrência de fraude e a incidência indevida de descontos sobre verba alimentar.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão consiste em definir se estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC para concessão de tutela de urgência destinada à suspensão de descontos em benefício previdenciário oriundos de contrato de cartão consignado alegadamente fraudulento.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. A controvérsia não envolve vício de consentimento, mas alegação de fraude contratual, afastando a incidência do Tema Repetitivo nº 1.414 do STJ.

4. A probabilidade do direito se evidencia diante da alegação de inexistência de contratação, acompanhada de prova documental dos descontos, incumbindo à instituição financeira demonstrar a regularidade do vínculo.

5. O perigo de dano se configura pelo comprometimento de verba de natureza alimentar, essencial à subsistência da agravante, pessoa idosa, em afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

6. A manutenção dos descontos mensais sobre benefício previdenciário implica agravamento da situação financeira da consumidora, justificando a intervenção judicial imediata.

7. A medida é reversível, pois eventual improcedência do pedido autoriza a retomada dos descontos pela instituição financeira, inexistindo risco de irreversibilidade.

8. A jurisprudência reconhece a possibilidade de suspensão dos descontos em hipóteses de ausência de comprovação da contratação, especialmente diante da hipervulnerabilidade do consumidor e da natureza alimentar da verba.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE:

9. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. A alegação de fraude em contrato de cartão de crédito consignado, acompanhada de indícios de descontos indevidos, evidencia a probabilidade do direito para fins de tutela de urgência. 2. O desconto em benefício previdenciário configura perigo de dano quando compromete verba de natureza alimentar, especialmente em relação a consumidor idoso. 3. A suspensão dos descontos é medida reversível, apta a justificar a concessão da tutela antecipada nos termos do art. 300 do CPC.

Dispositivo relevante citado: CPC, art. 300.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, AI nº 0076653-67.2025.8.19.0000, Rel. Des. Elton Martinez Carvalho Leme, j. 11.11.2025.

(0022413-94.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MARCIA FERREIRA ALVARENGA - Julgamento: 30/06/2026 - OITAVA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 17ª CÂMARA CÍVEL))

Por outro lado, mesmo para aqueles recursos que estão afetos ao Tema 1.414 do STJ, em se tratando de tutela de urgência, há possibilidade de apreciação em razão da urgência. É ver:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. TUTELA DE URGÊNCIA. SUSPENSÃO DE DESCONTOS. RECURSO INTERPOSTO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRA DECISÃO QUE, DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS RELATIVOS A CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, SOB PENA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO, NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS SEM CONSIGNAÇÃO JUDICIAL DOS VALORES. CONTROVÉRSIA RELATIVA À VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO AFETADA PELO STJ AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS NO TEMA 1.414, COM DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES SOBRE A MATÉRIA. POSSIBILIDADE, CONTUDO, DE APRECIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES, POR SE TRATAR DE RECURSO VOLTADO AO EXAME DA TUTELA PROVISÓRIA. CONSUMIDOR QUE NÃO NEGA A CONTRATAÇÃO, MAS SUSTENTA TER SIDO INDUZIDO A ERRO E AFIRMA NÃO TER DESBLOQUEADO OU UTILIZADO O CARTÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE APRESENTOU TERMO DE ADESÃO A CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ASSINADO EM 24.03.2020, ALÉM DE FATURAS INDICATIVAS DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO PARA SAQUE COMPLEMENTAR E DIVERSAS COMPRAS. ELEMENTOS DOCUMENTAIS QUE, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, AFASTAM A PROBABILIDADE DO DIREITO NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DA ORDEM DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, SEM PREJUÍZO DE ANÁLISE APROFUNDADA DA VALIDADE CONTRATUAL APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA SUFICIENTE QUANTO À ALEGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRODUTO DIVERSO DO PRETENDIDO, DIANTE DOS DOCUMENTOS QUE INDICAM ADESÃO E USO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. REVOGAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA QUE PREJUDICA O EXAME DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE REDUÇÃO DA MULTA, POR ESTAR A ASTREINTE VINCULADA À ORDEM SUSPensa. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(0025714-49.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.  
Des(a). NADIA MARIA DE SOUZA FREIJANES - Julgamento:

01/07/2026 - DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO  
PRIVADO (ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL))

No mesmo sentido, julgado deste E. Tribunal de  
Justiça:

**0006485-06.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Des(a). RENATA SILVARES FRANÇA FADEL - Julgamento:  
27/05/2026 - DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO  
(ANTIGA 14ª CÂMARA CÍVEL)

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ALEGADAMENTE NÃO CONTRATADO. DISTINGUISHING QUANTO ÀS HIPÓTESES ABARCADAS PELOS TEMAS 1.328 E 1.414 DO STJ. REMESSA AO 2º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE COMPETÊNCIA NOS CASOS EM QUE A PARTE AUTORA NEGA A CONTRATAÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REQUISITOS ART. 300 DO CPC. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, PERMITINDO-SE AO RÉU COMPROVAR A LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO. PROBABILIDADE DO DIREITO AUSENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por consumidora contra decisão que indeferiu a tutela de urgência pretendida e determinou a remessa dos autos ao 2º Núcleo de Justiça 4.0. Argumenta a Recorrente, em suma, a ilegalidade da remessa, eis que o trâmite nos Juízos 100% digitais é facultativo, e que foram demonstrados os requisitos para a concessão da liminar, já que não contratou os produtos bancários referentes aos descontos de RMC e RCC realizados em seus vencimentos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão consistem em verificar: (i) se o feito deve ser suspenso; (ii) a possibilidade de remessa do feito ao 2º Núcleo de Justiça 4.0; e (iii) se presentes os requisitos necessários à suspensão liminar dos descontos em folha de pagamento. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. **De plano, cumpre salientar que, conquanto verse sobre cartão de crédito consignado, a hipótese dos autos se diferencia daquelas tratadas pelo STJ nos Temas Repetitivos n. 1.328 e 1.414, já que não se discute a abusividade da modalidade contratual ou violação ao dever de informação, mas tão somente se houve ou não a contratação.** 4. Assim, tendo em vista que a parte autora alega não ter realizado qualquer tipo de contrato com o Réu, a hipótese dos autos mais se assemelha a alegação de fraude bancária, **distinguishing que afasta a suspensão imposta nos Temas supracitados.** 5. Por tal motivo, percebe-se que, na hipótese, a remessa dos autos ao 2º Núcleo de Justiça 4.0 foi equivocada, uma vez que este não possui competência para apreciar demandas nas quais a parte autora nega a contratação, nos termos do art. 3º, caput, in fine, do Ato Normativo nº 18/2025 deste TJRJ. 6. No tocante à tutela de urgência, em que pese as alegações autorais, tratando-se de produto bancário

*alegadamente não contratado, a constatação da probabilidade do direito depende de dilação probatória incompatível com a tutela de urgência pretendida, a fim de permitir à instituição bancária comprovar a legítima contratação dos produtos questionados. 7. Outrossim, a contestação foi acompanhada de instrumentos contratuais que, a primeira vista, foram devidamente assinados pela Postulante, afastando a verossimilhança de suas alegações, impondo-se a manutenção da parte da decisão que indeferiu a liminar, na esteira do Verbete Sumular nº 59 desta Corte Estadual. 8. Dessarte, pelo exposto, impõe-se o provimento parcial do recurso tão somente para afastar a remessa do feito ao 2º Núcleo de Justiça 4.0, eis que o caso não se adequa às hipóteses de sua competência, mantendo os demais termos da decisão agravada. IV. DISPOSITIVO 9. Recurso parcialmente provido. \_\_\_\_\_ Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300; Ato Normativo TJRJ nº 18/2025, art. 3º, caput. Jurisprudência relevante citada: STJ, Temas Repetitivos n. 1.328 e 1.414; TJRJ, Verbete Sumular nº 59.*

Desse modo, reconhecida a indevida aplicação do Tema Repetitivo 1.414 ao caso concreto, afasta-se o sobrestamento anteriormente estabelecido, determinando-se o regular prosseguimento do feito.

Sem mais considerações, voto pelo conhecimento e provimento do recurso para, reformando a decisão agravada, confirmar a decisão de antecipação da tutela recursal que determinou o regular prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**DESEMBARGADOR CLEBER GHELFENSTEIN**  
**RELATOR**